



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**PARECER DA DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**Processo nº:** 835/2025

**Setor Requisitante:** Diretoria Geral

**Assunto:** Renovação Contratual de Seguro Automotivo.

**Relatório**

Trata-se de Renovação Contratual de Seguro Automotivo para o veículo Mercedes Benz Sprinter 313 CDI, 2007/200 placa MRC 5189, junto à empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, para garantir cobertura ao veículo citado, cujo apólice vigente segue válida até o dia 22 de julho de 2025.

Os serviços prestados pela seguradora, garantem a proteção patrimonial da organização, segurança dos ocupantes do veículo e cobertura em casos de danos a terceiros, com isso, tornar-se um serviço fundamental a ser contratado.

Consta na requisição formalizada, a necessidade de que a contratação em questão cubra, ao menos, colisão, incêndio, roubo e furto, acidentes pessoais, danos materiais e corporais a terceiros e proteção completa por danos ao veículo.

A apólice vigente segue válida até o dia 22 de julho de 2025, e por isso, foi formalizado o pedido para renovação ou realização de um novo processo licitatório, para que seja assegurado o patrimônio da Instituição.

Cumprе destacar que, no âmbito das rotinas de trabalho da Diretoria de Controle e Transparência, compete-lhe, primordialmente, fiscalizar os atos da



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Administração com o objetivo de assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Caso sejam identificadas irregularidades insanáveis nos procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira, devidamente constatadas, esta Diretoria adotará as providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.

Será igualmente comunicada aos órgãos de Controle Externo a ocorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades, nos termos do §1º do art. 74 da Constituição Federal.

Sendo assim, o presente parecer se restringe à análise de natureza estritamente técnica, com base nos documentos constantes dos autos até a presente data, não adentrando nas matérias que envolvam atos de competência vinculada ou discricionária dos setores responsáveis desta Câmara Municipal de Serra.

É o breve relatório.

**Análise**

Ao apreciar a requisição formalizada, destaca-se que a solicitação apresentada pela Diretoria Geral, evidencia a necessidade de proteção ao patrimônio desta Casa de Leis, para assim assegurar as atividades institucionais da Câmara Municipal de Serra, evitando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços.

Com o regular andamento processual, foram confeccionados todos os documentos legalmente exigidos, observados os requisitos de acordo com as normativas legais, entre tais documentos destacam-se;

01. Documento de Formalização da Demanda – fl. 03.
02. Estudo Técnico Preliminar – fls. 15 a 18.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

03. Termo de Referência – fls. 19 e 20.
04. Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos – fl. 93 e 94.
05. Nota de Reserva – fl. 96.
06. Parecer da Procuradoria Geral – fls. 98 a 100.

Toda a documentação elencada segue as orientações e requisitos legais para confecção, desse modo, contribuem para a transparência e regularidade do processo de Contratação.

A justificativa apresentada pela Diretoria de Licitações e Contratos, reforçada pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, demonstra que, *in casu*, a aquisição formalizada se enquadra na hipótese de dispensa do procedimento licitatório.

Durante o trâmite do feito, foram realizadas pesquisas de preço por meio do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), Banco de Preços, Transparência e Orçamentos com Fornecedores, a partir daí, conforme Mapa de Apuração se extraiu o valor de R\$1.653,86 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), apresentado pela empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais (CNPJ nº 61.198.164/0001-60), com isso, esta é a proposta mais vantajosa apresentada, pelo critério “menor preço”.

A Lei nº 14.133/21, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, em seu Art. 75, inc. II, permite essa dispensa quando o encargo pecuniário for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), frisa-se, que essa limitação sofreu reajuste, por meio do Decreto 11.872/2023, atualizando-o para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Como documentalmente exposto, a dispensa de licitação para a contratação em comento, está fundamentada no fato de o empenho de recursos financeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

necessário ser inferior ao limite legal, definido no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, portanto, viável a utilização dessa modalidade de contratação.

Pelas razões expostas, conclui-se que, até o momento, foram atendidas todas as exigências legais e das Normas Internas desta Casa de Leis, assim, opina-se pela viabilidade da contratação requisitada.

Para o regular andamento da contratação, ressalta-se que há a necessidade de autorização formal da Presidência desta Casa, por meio de Aviso de Contratação Direta para a contratação de bens, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14133/2021, ou através de Contrato.

**Conclusão**

Tendo por base a análise documental realizada, como também, após avaliar as justificativas apresentadas, recomenda-se que seja efetuada a renovação contratual requisitada, para a contratação de Seguro Automotivo para o veículo Mercedes Benz Sprinter 313 CDI, 2007/200 placa MRC 5189, junto à empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, para assim garantir a proteção patrimonial dos bens desta Câmara, a segurança dos ocupantes do veículo e de danos a terceiros.

A renovação contratual com a estimada empresa citada, alinha-se com as necessidades operacionais da Câmara Municipal da Serra e assegura a continuidade de um serviço essencial. A prorrogação do contrato, deve ser realizada dentro dos parâmetros legais estabelecidos e com a devida documentação de apoio, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.

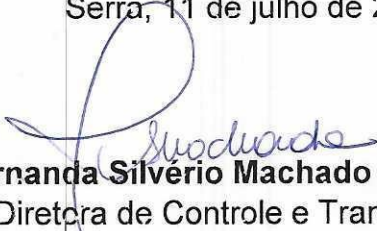
Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Serra, 11 de julho de 2025.

  
**Fernanda Silverio Machado Nascimento**  
Diretora de Controle e Transparência

  
**Willian Rodrigues Messias**  
Gerente de Controle Interno